



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE
ALMEIDA NEVES - IPTAN
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LUANA MAIARA DOS SANTOS

**Planejamento Tributário: Um estudo de caso em uma empresa de
transporte e turismo interestadual da cidade de Lagoa Dourada/MG.**

SÃO JOÃO DEL REI

2017

LUANA MAIARA DOS SANTOS

Planejamento Tributário: Um estudo de caso em uma empresa de transporte e turismo interestadual da cidade de Lagoa Dourada/MG.

Trabalho apresentado ao Curso de Ciências Contábeis Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN, como requisito para aprovação na disciplina de Monografia - orientada pela Profª Dra. Ana Lúcia Reis e pela Profª Mestre Carla Agostini.

SÃO JOÃO DEL REI

2017

Planejamento Tributário: Um estudo de caso em uma empresa de transporte e turismo interestadual da cidade de Lagoa Dourada/MG.

Luana Maiara dos Santos

Resumo:

No Brasil, o Sistema Tributário está em constante alteração, fazendo com que as empresas busquem cada vez mais um planejamento dos emolumentos, objetivando a maximização do lucro. Diante disso, o presente estudo tem por objetivo demonstrar qual método de apuração de tributos, Lucro Real ou Lucro Presumido, trará o menor ônus tributário para a empresa alvo desse estudo. A pesquisa consiste em uma abordagem empírica, exploratória e através da aplicação de estudo de caso e análise quantitativa. Vale considerar este estudo como algo relevante, pois o planejamento é uma ferramenta indispensável para a saúde financeira empresarial, pois através dessa a entidade consegue analisar se está na direção correta com relação a pagamento de tributos.

Palavras chave: Planejamento Tributário, Regimes de Tributação, Impostos, Enquadramento Tributário.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o sistema tributário, além de estar constantemente passando por alterações, é um sistema que faz com que as empresas cada vez mais busquem um bom planejamento tributário. O principal objetivo destas é a maximização dos lucros e, em tempos de crise, ter métodos de diminuição de encargos torna-se um dos meios para essa maximização.

O Planejamento Tributário permite às entidades a organização e determinação do pagamento de impostos de forma lícita que seja menos onerosa às mesmas, resultando em economia sem riscos de complicações com o governo. A opção pelo método de tributação mais adequado pode minimizar as taxações, sem comprometer a arrecadação, aumentando a lucratividade empresarial. De acordo com o exposto e, ainda considerando a complexidade da legislação tributária brasileira, torna-se importante o planejamento tributário que norteie as empresas em relação à tributação.

Assim surge a questão: considerando a Empresa X, com atividade no ramo de transporte e turismo interestadual, localizada em Lagoa Dourada-MG, na qual o presente estudo será embasado, qual será a forma de tributação mais apropriada?

Dentre as formas de tributação, mediante determinação da lei em relação à empresa citada, estão o Lucro Real e o Lucro Presumido, as quais serão alvo de estudo neste trabalho. Com isso, o objetivo geral deste estudo será a análise dos regimes de tributação vigentes na legislação brasileira para o setor de transporte e turismo buscando melhor enquadramento de encargos para empresa alvo desse estudo.

Para resolver a questão proposta, outros objetivos deverão ser alcançados. Dentre eles: promover um levantamento bibliográfico sobre os regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido; elencar os impostos incidentes em cada um desses regimes; recolher os dados contábeis da empresa para a viabilização do estudo; analisar os cenários de tributação aplicáveis à empresa objeto de estudo; realizar um estudo comparativo entre

as possíveis formas de tributação a serem adotadas; avaliar, entre os regimes de taxações, aquele que traria menor ônus tributário à transportadora.

A escolha do devido tema se deu através da complexidade do assunto, pois o regime de tributação da renda varia de acordo com o faturamento de cada empresa, por essa razão o planejamento tributário busca a diminuição desses tributos, sendo que é necessário escolher a melhor forma de tributação para se enquadrar.

Diante do exposto tal estudo torna-se relevante para determinar a melhor forma de tributação para uma empresa de transporte e turismo interestadual, visando diminuição dos encargos dentro da legalidade e, assim aumentando a lucratividade.

O presente estudo iniciou-se com pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e leis brasileiras sobre tributação. Além disso, serão analisados os documentos e relatórios usados pelos gestores e pelo contador da empresa citada, que fazem parte dos controles e que servem de base para a tomada de decisão, dentre eles, os relatórios de Demonstração de Resultados do Exercício - DRE, Balanço Patrimonial – BP, planilhas eletrônicas e demais cálculos auxiliares para demonstração dos resultados obtidos, dados estes baseados em fatos reais e coletados de forma primária e secundária.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico é obtido a partir de uma investigação bibliográfica com o objetivo de buscar um embasamento que fundamente a pesquisa. Primeiramente será abordado o conceito de contabilidade tributária e o que vem a ser planejamento tributário. Na sequência apresentam-se os regimes de tributação: Lucro Real e Presumido, os quais serão alvo de estudo desse trabalho.

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

As empresas devem controlar os atos e fatos administrativos que interferem diretamente no resultado econômico das mesmas. Tal controle é feito através do registro contábil ou contabilidade.

A contabilidade é um instrumento que fornece informações sobre as movimentações monetárias, registra os dados em relatórios para serem analisados e utilizados pelos interessados na pessoa jurídica e a partir destes tomam decisões importantes para o futuro da referida pessoa jurídica, segundo Marion (2009).

O conceito exposto acima é reafirmado por Souza *et al* (2014, p. 212) em:

a contabilidade utiliza-se de um conjunto de técnicas para controlar o patrimônio das organizações mediante a aplicação de seu grupo de princípios, normas e procedimentos próprios, mensurando, interpretando e informando os fatos contábeis aos donos da entidade, através de relatórios contábeis.

Um dos tópicos da contabilidade é a contabilidade tributária, a qual contém as normas da legislação tributária brasileira vigentes de forma oportuna, buscando apurar o resultado econômico da organização. No entanto, o sistema tributário aparece com a função regular e disciplinar de toda a carga de taxações que vem a ser recolhidas.

Sendo assim, torna-se fundamental o conhecimento e controle do patrimônio, que é uma das funções da contabilidade, a qual implica em conceder a análise das taxações, promovendo assim a redução, de forma legal, dos encargos.

A contabilidade tributária aplica os conhecimentos e instrumentos da contabilidade e da legislação tributária, no momento em que os fatos estão ocorrendo e em sintonia, buscando uma forma de tributação legal, que seja viável e que beneficie a entidade, sem haver sonegação de impostos, de acordo com Souza *et al* (2014).

O conceito citado anteriormente tem base em Fabretti (2007) quando ele afirma que a contabilidade tributária “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Diante do exposto, a contabilidade tributária está correlacionada com o levantamento de impostos que vem a incidir sobre a organização de acordo com a legislação que a norteia, fazendo assim os registros de documentos fiscais de acordo com a mesma, apurando o resultado econômico do exercício financeiro das empresas.

A principal preocupação das empresas é encontrar soluções que minimizem os encargos e maximizem os lucros, buscando um melhor enquadramento no regime tributário.

No entendimento de Bisolo e Baggio (2012) com a alta carga tributária, a qual vem ocorrendo no Brasil, as empresas necessitam de um bom planejamento, para assim tentar maximizar a cotização e o planejamento tributário é uma forma lícita de restringir a essas elevadas taxas de impostos, as quais estão previstas no Brasil.

O planejamento tributário é muito bem elucidado por Fabretti (2007) ao defini-lo como sendo um estudo administrativo realizado anteriormente, com bom senso, levantando as questões jurídicas e econômicas e tendo como objetivo a busca pela alternativa menos onerosa, porém legal, de pagamento de tributos, sem deixar de lado a relação custo/benefício dos valores envolvidos.

Devido ao elevado ônus tributário, a decorrência das exigências de apuração de tributos e o grau de complexidade na mensuração dos mesmos torna-se imprescindível um bom planejamento desses encargos.

De acordo com Carvalho (2012, s.p.) “um bom planejamento tributário é o caminho para elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária de forma lícita, buscando os melhores resultados para a empresa”. Souza e Pavão

(2012, p. 05) reforçam tal conceito ao afirmarem que “planejar tributos é tão essencial quanto planejar o fluxo de caixa, fazer investimentos, etc.”.

Assim, diante do exposto percebe-se que para a execução da contabilidade tributária é necessário um bom planejamento tributário sendo este uma ferramenta de vigência legal que tem como propósito a obtenção de economizar a quantidade do montante a ser destinado a impostos.

2.2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Um bom planejamento tributário tem por base a escolha do regime de tributação que, dentro da legislação vigente, seja apropriado à empresa e que possa favorecê-la no recolhimento dos impostos.

Gemmer *et al* (2014, p. 02) coloca que “os regimes de tributação previstos em lei são aqueles que definem a forma de apuração e recolhimento de impostos das entidades”.

Os regimes de tributação brasileiros, para empresas, são o Simples Nacional, o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Lucro Arbitrário. De acordo com Carvalho (2012) “é a atividade econômica e o faturamento anual, dentre outros, os fatores que definem qual o regime tributário a ser aplicado”.

Aqui serão definidos os conceitos de Lucro Real e Lucro Presumido.

2.2.1 LUCRO REAL

O lucro líquido do exercício considerando as adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária de acordo com o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.598 denomina-se lucro real, Gemmer, Royer e Fank (2014).

Qualquer empresa pode ser optante por esse regime de tributação, independentemente do seu ramo de atividade. Fabretti (2007) afirma que estas empresas devem manter escrituração contábil e possuir como base para o cálculo da tributação o lucro apurado a partir do resultado contábil do exercício financeiro.

A colocação de Fabretti é complementada por:

Os impostos federais incidentes nas empresas que apuram o Lucro Real são basicamente os mesmos do Lucro Presumido: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, sendo também os dois primeiros apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda. (Souza e Pavão, 2012, p. 08)

De acordo com a Lei 9.430/1996, art. 60, o IRPJ é uma disposição tributária que se aplica a todas as firmas e sociedades, registradas ou não. Segundo Gemmer, Royer e Fank (2014, p. 03):

Estarão obrigadas ao pagamento de IRPJ com base no Lucro Real as pessoas jurídicas mencionadas no art. 14 e seus incisos da Lei nº 9.718/98 como, por exemplo, pessoas jurídicas cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) imposta pela Lei nº 10.637/02 em seu art. 46.

Além do IRPJ, as pessoas jurídicas que optam pela tributação pelo lucro real, também deverão calcular a CSLL, sendo que esta segue a mesma legislação do imposto de renda.

Gemmer, Royer e Fank (2014) complementam que ao fazer o primeiro pagamento do DARF de pessoa jurídica no primeiro mês de movimentação da empresa ou em janeiro, a esta, assim estará optando pela tributação pelo Lucro Real, sendo esta opção irrevogável para o restante do ano calendário e poderá ser apurado de forma trimestral ou anual.

Ainda de acordo com autores acima citados e, considerando as operações de circulação de mercadorias e os serviços de transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação instituído pela Lei nº 7.547/1989 é o ICMS, o imposto a ser recolhido e sua base de cálculo inclui seguros e fretes pagos pelo comprador e exclui os descontos incondicionais. Já

em relação às alíquotas, dependendo de cada caso, e de acordo com o art. 19º da Lei nº 10.297/1996, podem ser de 17%, 25%, 12% ou 7%.

As pessoas jurídicas ainda estão sujeitas a apuração de forma mensal e não cumulativos do PIS e da COFINS, ambos regidos pela Lei 9.718/1998 e suas alterações. Considerando os dizeres de Fabretti (2007, p. 300) sobre as alíquotas, para o PIS aplica-se 1,65% e para COFINS, a alíquota é de 7,6%.

Oliveira et al. (2004, p. 74) considera que o ISS “é um tributo de competência dos municípios que incide sobre os serviços prestados por empresas, pessoas jurídicas e ou pelos profissionais autônomos, desde que o fato gerador já não seja de competência tributária do Estado ou da União” e possui como fato gerador a prestação de serviços de qualquer natureza, constantes na relativa lista de cada município, sendo sua base de cálculo o mesmo. Os municípios são livres para fixar alíquotas entre 2% e 5% para o ISS.

Souza et al (2014) relatam que outros impostos que venham a incidir sobre a pessoa jurídica optante pelo regime tributário Lucro Real serão calculados sobre a receita bruta e seguem tabelas específicas para cada ramo de atividade da empresa.

As empresas optantes pelo Lucro Real devem estar cientes da complexidade no registro e execução dos atos e fatos administrativos, com rigorosa observância aos princípios contábeis, e considerando ainda que, ao optar por um regime tributário, o mesmo não poderá ser modificado durante todo o exercício financeiro.

2.2.2 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro presumido é uma alternativa de tributação simplificada para empresas com limite de receita total, que determina a base de cálculo do IR e CSLL das pessoas jurídicas, nos casos em que estas estiverem obrigadas a optar pelo lucro real, segundo relatam Souza e Pavão (2012).

A Lei nº 9.249/95, em seu art. 15, fixa os percentuais para IRPJ, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, somando-se a sua receita bruta trimestral, rendimentos e ganhos de capital, os quais variam entre 1,6%, 8%, 16% e 32%, sendo que tal cálculo é feito independentemente se houve lucro ou não, segundo Gemmer, Royer e Fank (2014, p. 04, apud Higuchi, Higuchi e Higuchi, 2009).

O termo Lucro Presumido está justificado pelo fato das empresas poderem optar por presumir seu lucro ao invés de utilizar da complexidade da apuração pelo lucro real, conforme Bisolo e Baggio (2012).

Ao presumir o lucro os impostos que mudam conforme esta forma de tributação são o PIS e o COFINS, pois “recebem tratamento diferenciado em relação ao lucro real, o restante dos impostos será de igual forma tratada por essa forma de tributação” Gemmer, Royer e Fank (2014, p. 04).

Fabretti (2009, p.202) ressalta que o Lucro Presumido:

É uma alternativa para as pequenas empresas, até o limite da receita bruta total estabelecido em lei. Estas, em vez de apuração pelo lucro real, ou seja, de escrituração contábil, podem presumir esse lucro. Consideram, como tal, o resultado da aplicação de determinado percentual sobre a receita total (por exemplo: 8% de uma receita de R\$100.000,00 = lucro presumido de R\$8.000,00).

Portanto as empresas optantes pelo lucro presumido recolhem os seguintes impostos mensalmente: PIS (0,65% sobre o faturamento) e COFINS (3% sobre o faturamento). Quando a base de cálculo atingir mais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por trimestre, calcula-se o adicional de IR a alíquota de 10%; trimestralmente: IR (15% sobre o percentual de presunção); CSLL (9%) sobre o percentual de presunção conforme atividade, sendo 12% para comércio e indústria, 32% para prestação de serviços em geral, exceto serviços de transporte de cargas, passageiros e serviços hospitalares.

No entender de Souza e Pavão (2012) é importante verificar se este é o regime tributário mais viável para a empresa, necessitando que haja simulações e comparações, em casos em que a empresa possua valores dedutíveis para o IRPJ, podendo ser mais econômico o lucro real.

Com estas informações poderemos fazer uma análise precisa sobre o regime de tributação mais apropriado para a empresa que será alvo deste estudo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Gemmer, Royer e Fank (2014, p. 06) “a metodologia da pesquisa consiste do método e das técnicas que o pesquisador utiliza para realizar a pesquisa”.

Os procedimentos adotados para esta pesquisa serão a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso de análise quantitativa, classificando a mesma como teórico-empírica e exploratória. No entender de Gil (1991, p. 58) o estudo de caso significa:

[...] estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados. Atualmente, o estudo de caso é adotado na investigação de fenômenos das mais diversas áreas do conhecimento.

A análise será quantitativa, pois “na pesquisa quantitativa, a base científica vem do positivismo, que, por muito tempo, foi sinônimo de ciência, considerada como investigação objetiva que se baseava em variáveis mensuráveis e proposições prováveis” (Oliveira, Ponte e Barbosa, 2006, s/p).

Segundo as considerações de Vergara (1998) esta pesquisa é classificada como teórica, uma vez que consiste na comprovação da teoria, além de possíveis revisões de sua validade e alcance. E empírica, por haver a necessidade de comprovação prática de algo, seja através de experimentos ou observação de determinado contexto para coleta de dados, os quais neste caso, serão analisados para conclusões sobre o melhor regime tributário a ser utilizado.

Considerando a classificação proposta por Gil (1991) este estudo caracteriza-se como exploratório, pois visa obter maior familiaridade com a

questão formulada, com o objetivo de torná-lo mais claro, aprimorando ideias ou descobrindo intuições.

O presente estudo contempla uma Empresa X que presta serviço de transporte e turismo interestadual, localizada na cidade de Lagoa Dourada - MG.

A coleta de dados ocorrerá de forma primária e secundária. Serão analisados os documentos e relatórios contábeis, dentre eles, os relatórios de Demonstração de Resultados do Exercício - DRE, Balanço Patrimonial - BP, planilhas eletrônicas e demais cálculos auxiliares para demonstração dos resultados obtidos. Os valores e dados serão baseados em fatos reais e, por motivos éticos, o nome da empresa em estudo não será divulgado.

A análise será sob uma perspectiva comparativista entre os regimes de tributação Lucro Real e Lucro Presumido, para então concluir por uma opção menos onerosa para a referida empresa, dentro dos trâmites legais.

4 APURAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Objetivando definir o regime tributário mais apropriado para a empresa em estudo, serão apurados os tributos federais nas modalidades Lucro Real e Lucro Presumido no período correspondente ao exercício financeiro de 2016, analisados e comparados conforme a legislação vigente.

A base para esta apuração, análise e avaliação foi a coleta de dados reais dos relatórios contábeis e demonstrações assessórias da empresa em estudo, como a DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, o Faturamento Mensal e a Folha de Pagamento, ambos em anexo. Estes dados serão utilizados nas duas formas de tributação já citadas anteriormente.

4.1 APURAÇÃO PELO LUCRO REAL

A partir dos ajustes exigidos pela legislação do Imposto de Renda, o Lucro Real é apurado pela contabilidade. Este pode ser realizado de forma trimestral ou anual, considerando o faturamento mensal.

Neste estudo, os impostos referentes ao regime tributário Lucro Real serão calculados de forma mensal, com base nos valores de faturamento da empresa em questão. Na tabela a seguir estão demonstrados os valores a serem recolhidos nos impostos PIS, COFINS e ICMS.

Tabela 1 – Impostos pelo Lucro Real

Mês	Faturamento	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)	ICMS (12%)	Total
Janeiro	575.818,34	9501,00	43762,19	69098,20	122361,40
Fevereiro	680.593,67	11229,80	51725,12	81671,24	144626,15
Março	585.635,75	9662,99	44508,32	70276,29	124447,60
Abril	616.911,87	10179,05	46885,30	74029,42	131093,77
Mai	762.463,36	12580,65	57947,22	91495,60	162023,46
Junho	925.129,07	15264,63	70309,81	111015,49	196589,93
Julho	756.995,49	12490,43	57531,66	90839,46	160861,54
Agosto	1.054.653,80	17401,79	80153,69	126558,46	224113,93
Setembro	1.189.317,10	19623,73	90388,10	142718,05	252729,88
Outubro	1.126.980,01	18595,17	85650,48	135237,60	239483,25
Novembro	1.091.697,04	18013,00	82968,98	131003,64	231985,62
Dezembro	1.217.795,39	20093,62	92552,45	146135,45	258781,52
Total	10.583.990,89	174635,85	804383,31	1270078,91	2249098,06

Fonte: A autora, 2017.

As alíquotas usadas são as do regime tributário Lucro Real, sendo que para o PIS é de 1,65%, para COFINS é de 7,6%, de acordo com a Lei 9.718/1998 e ICMS é de 12% de acordo com a Lei 10.297/1996, Art. 19, III, alínea c.

Considerando os encargos sociais tem-se a cota patronal que é utilizada tanto para a tributação do Lucro Real quanto do Lucro Presumido. A alíquota é de 20% para o INSS de acordo com a Lei 8212/1991, art. 22, inciso I, 3% para o RAT/SAT, de acordo com a Lei 8212/199, art. 22, inciso II, alínea c e ainda, 5,8% para terceiros. Os resultados estão registrados na tabela abaixo:

Tabela 2 – Cota Patronal

Mês	Folha	Cota (20%)	RAT/SAT (3%)	Outros (5,8%)	Total
Janeiro	170.876,19	34.175,24	5.126,29	9.910,82	49.212,34
Fevereiro	192.602,17	38.520,43	5.778,07	11.170,93	55.469,42
Março	196.529,34	39.305,87	5.895,88	11.398,70	56.600,45
Abril	204.874,29	40.974,86	6.146,23	11.882,71	59.003,80
Maio	205.040,70	41.008,14	6.151,22	11.892,36	59.051,72
Junho	136.634,21	27.326,84	4.099,03	7.924,78	39.350,65
Julho	115.159,80	23.031,96	3.454,79	6.679,27	33.166,02
Agosto	113.960,77	22.792,15	3.418,82	6.609,72	32.820,70
Setembro	103.395,78	20.679,16	3.101,87	5.996,96	29.777,98
Outubro	135.038,01	27.007,60	4.051,14	7.832,20	38.890,95
Novembro	160.372,22	32.074,44	4.811,17	9.301,59	46.187,20
Dezembro	182.090,07	36.418,01	5.462,70	10.561,22	52.441,94
Total	1.916.573,55	383.314,71	57.497,21	111.161,27	551.973,18

Fonte: A autora, 2017.

Na tabela 3 está demonstrada a apuração dos cálculos para a tributação pelo Lucro Real, considerando o PIS, COFINS, ICMS e a cota patronal:

Tabela 3 – Apuração pelo Lucro Real

Mês	Lucro Real	Cota Patronal	Total
Janeiro	122361,4	49.212,34	171573,74
Fevereiro	144626,15	55.469,42	200095,57
Março	124447,6	56.600,45	181048,05
Abril	131093,77	59.003,80	190097,57
Maio	162023,46	59.051,72	221075,18
Junho	196589,93	39.350,65	235940,58
Julho	160861,54	33.166,02	194027,56
Agosto	224113,93	32.820,70	256934,63
Setembro	252729,88	29.777,98	282507,86
Outubro	239483,25	38.890,95	278374,2
Novembro	231985,62	46.187,20	278172,82
Dezembro	258781,52	52.441,94	311223,46
Total	2249098,05	551.973,17	2801071,22

Fonte: A autora, 2017.

4.2 APURAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Os cálculos a seguir demonstrados são relativos ao regime de Lucro Presumido. As alíquotas utilizadas são: PIS de 0,65%, COFINS de 3% e ICMS de 12%.

Tabela 4 – Impostos pelo Lucro Presumido I

Mês	Faturamento	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	ICMS (12%)	Total
Janeiro	575.818,34	3.742,82	17.274,55	69.098,20	90.115,57
Fevereiro	680.593,67	4.423,86	20.417,81	81.671,24	106.512,91
Março	585.635,75	3.806,63	17.569,07	70.276,29	91.651,99
Abril	616.911,87	4.009,93	18.507,36	74.029,42	96.546,71
Maio	762.463,36	4.956,01	22.873,90	91.495,60	119.325,52
Junho	925.129,07	6.013,34	27.753,87	111.015,49	144.782,70
Julho	756.995,49	4.920,47	22.709,86	90.839,46	118.469,79
Agosto	1.054.653,80	6.855,25	31.639,61	126.558,46	165.053,32
Setembro	1.189.317,10	7.730,56	35.679,51	142.718,05	186.128,13
Outubro	1.126.980,01	7.325,37	33.809,40	135.237,60	176.372,37
Novembro	1.091.697,04	7.096,03	32.750,91	131.003,64	170.850,59
Dezembro	1.217.795,39	7.915,67	36.533,86	146.135,45	190.584,98
Total	10.583.990,89	68.795,94	317.519,73	1.270.078,91	1.656.394,57

Fonte: A autora, 2017.

Neste regime de tributação o cálculo do IRPJ e CSLL é feito sobre o valor do faturamento e foi executado mensalmente. O IRPJ foi calculado da seguinte forma: $\text{faturamento} \times 16\% \times 15\%$, sendo que o valor de 16% está de acordo com a Lei 9249/1995, Art. 15, §1º, II, alínea a, considerando o ramo da empresa em estudo. Os cálculos para o imposto CSLL foram feitos da seguinte forma: $\text{faturamento} \times 12\% \times 9\%$. Tais cálculos estão demonstrados na tabela abaixo:

Tabela 5 – Impostos Lucro Presumido II

Mês	Faturamento	IRPJ (16% $\times$ 15%)	IRPJ* (-20.000,00 $\times$ 10%)	CSLL (12% $\times$ 9%)	Total
Janeiro	575.818,34	13.819,64	7.213,09	6.218,84	27.250,92
Fevereiro	680.593,67	16.334,25	8.889,50	7.350,41	32.574,15
Março	585.635,75	14.055,26	7.370,17	6.324,87	27.750,28
Abril	616.911,87	14.805,88	7.870,59	6.662,65	29.339,11
Maio	762.463,36	18.299,12	10.199,41	8.234,60	36.733,12
Junho	925.129,07	22.203,10	12.802,06	9.991,39	44.996,54
Julho	756.995,49	18.167,89	10.111,93	8.175,55	36.476,48

Agosto	1.054.653,80	25.311,69	14.874,46	11.390,26	51.576,41
Setembro	1.189.317,10	28.543,61	17.029,07	12.844,62	58.417,29
Outubro	1.126.980,01	27.047,52	16.031,68	12.171,38	55.250,58
Novembro	1.091.697,04	26.200,73	15.467,15	11.790,33	53.458,19
Dezembro	1.217.795,39	29.227,09	17.484,72	13.152,19	59.863,98
Total	10.583.990,89	254.015,78	145.343,83	114.307,10	513.687,05

Fonte: A autora, 2017.

Vale ressaltar que pelo fato do faturamento mensal ultrapassar R\$60.000,00 (sessenta mil reais), calcula-se o adicional de 10% ao IRPJ. Demonstrado na tabela acima como IRPJ*.

Finalizando o cálculo dos impostos pelo Lucro Presumido, serão considerados os cálculos feitos nas tabelas 4 e 5, além da cota patronal registrada na tabela 2.

Tabela 6 – Apuração pelo Lucro Presumido

Mês	Lucro I	Lucro II	Cota Patronal	Total
Janeiro	90.115,57	27.250,92	49.212,34	166.578,83
Fevereiro	106.512,91	32.574,15	55.469,42	194.556,48
Março	91.651,99	27.750,28	56.600,45	176.002,72
Abril	96.546,71	29.339,11	59.003,80	184.889,62
Mai	119.325,52	36.733,12	59.051,72	215.110,36
Junho	144.782,70	44.996,54	39.350,65	229.129,89
Julho	118.469,79	36.476,48	33.166,02	188.112,29
Agosto	165.053,32	51.576,41	32.820,70	249.450,43
Setembro	186.128,13	58.417,29	29.777,98	274.323,40
Outubro	176.372,37	55.250,58	38.890,95	270.513,90
Novembro	170.850,59	53.458,19	46.187,20	270.495,98
Dezembro	190.584,98	59.863,98	52.441,94	302.890,90
Total	1.656.394,58	513.687,05	551.973,17	2.722.054,80

Fonte: A autora, 2017.

4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após apurados os impostos pelos regimes de tributação de Lucro Real e Lucro Presumido, tem-se um comparativo entre os valores apurados. De

acordo com um dos objetivos propostos neste estudo, avalia-se entre estes qual trará menor ônus tributário à Empresa X. Os valores totais dos tributos estão elencados na tabela a seguir:

Tabela 7 – Comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido.

Mês	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO
Janeiro	171573,74	166.578,83
Fevereiro	200095,57	194.556,48
Março	181048,05	176.002,72
Abril	190097,57	184.889,62
Mai	221075,18	215.110,36
Junho	235940,58	229.129,89
Julho	194027,56	188.112,29
Agosto	256934,63	249.450,43
Setembro	282507,86	274.323,40
Outubro	278374,2	270.513,90
Novembro	278172,82	270.495,98
Dezembro	311223,46	302.890,90
Total	2.801071,22	2.722.054,80

Fonte: A autora, 2017.

Analisando os valores relatados na tabela acima, verifica-se que a empresa poderá ter uma economia de R\$79.016,42 (setenta e nove mil, dezesseis reais e quarenta e dois centavos), utilizando o regime de tributação Lucro Presumido, tendo em vista que no regime de tributação Lucro Real, o imposto a ser recolhido soma R\$2.801.071,22 (dois milhões, oitocentos e um reais e vinte e dois centavos) e no regime de tributação Lucro Presumido, o imposto a ser recolhido soma R\$2.722.054,80 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um bom planejamento tributário influencia na apuração dos resultados, pois através da análise e avaliação das informações geradas pela movimentação financeira da empresa, possibilita um correto enquadramento

fiscal, resultando em uma economia significativa nos impostos a serem recolhidos, sem riscos de complicações com o governo.

Além disso, deve-se ter em mente a importância de reduzir os custos e despesas buscando a maximização dos lucros, objetivando a manutenção da competitividade no mercado.

Através do estudo comparativo dos valores apurados responde-se à questão proposta neste estudo concluindo que a Empresa X deve optar pelo regime de tributação Lucro Presumido. Desta forma, a mesma terá uma economia de R\$79.016,42 (setenta e nove mil, dezesseis reais e quarenta e dois centavos), ou seja, 2,82% (dois vírgula oitenta e dois pontos percentuais) dos impostos a serem recolhidos.

A economia consequente do planejamento tributário pelo regime Lucro Presumido parece pequena quando comparada com o valor do lucro líquido da referida Empresa X. Porém, este mesmo valor é suficiente, segundo a DRE, para saldar o plano odontológico dos funcionários, as despesas com segurança e medicina do trabalho ou com o PIS. Considerando que a referida empresa conta com oitenta e dois funcionários, o valor economizado poderia ser rateado entre os funcionários no final do ano, como forma de incentivo, melhorando a relação empresa/funcionário, e, consequentemente beneficiando a mesma.

6 REFERÊNCIAS

BISOLO, Tanise; BAGGIO, Daniel Knebel. Planejamento Tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para a indústria. **RAIMED – Revista de Administração IMED**, 2(3), 2012, p. 195-206. Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/User/Meus%20documentos/Downloads/Dialnet-PlanejamentoTributario-5061371.pdf> Acesso em 28 abril 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.547, de 27 de janeiro de 1989**. Institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Disponível em :<http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1989/lei_89_7547.htm> Acesso em 29 abril 2017.

Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: em 25 de setembro de 2017.

Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: em 25 de setembro de 2017.

Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996. Minicódigo Saraiva: tributário nacional, Constituição Federal e Legislação complementar/obra coletiva de autoria da editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 20 ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998. Minicódigo Saraiva: tributário nacional, Constituição Federal e Legislação complementar/obra coletiva de autoria da editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 20 ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e adota outras providências. Disponível em :<http://200.19.215.13/legtrib_internet/html/Leis/1996/Lei_96_10297.htm> Acesso em 29 abril 2017.

CARVALHO, Kairo William de. Planejamento Tributário com ênfase em uma empresa revendedora de combustíveis: um estudo de caso da empresa K. In: **IX SEGeT 2012 Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.** Disponível em: <<http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/28816502.pdf>> Acesso em 29 abril 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 10 ed., São Paulo: Editora Atlas, 2007.

GEMMER, Andréia M.; ROYER, Vicente; FANK, Odir L.. Planejamento Tributário: estudo em uma empresa do ramo de transporte intermunicipal e interestadual do município de Mondaí – SC. In: **Congresso UFSC de Controladoria e Finança e Iniciação científica em Contabilidade, 2014.** Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos_artigos/artigos/1020/20140404155412.pdf> Acesso em 30 abril 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica.** 10 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Luiz Martins; et al. **Manual da Contabilidade Tributária.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Marcelle C.; PONTE, Vera M. R.; BARBOSA, João Victor B.. Metodologias de Pesquisa adotadas nos estudos sobre Balanced Scorecard XIII. In: **Congresso Brasileiro de Custos – Belo Horizonte – MG, 30 de outubro a 01 de novembro de 2006**. Disponível em: <file:///G:/user/Downloads/1701-1701-1-PB.pdf> acesso em: 21 maio 2017.

SOUZA, Karine C.; SILVA, Renata S.; FARBER, João C.; MUNHOZ, Wanderlei A. e MORAES, Patrícia. Planejamento Tributário e sua importância para a economia da empresa: estudo de caso de um comércio varejista de combustível no município de Peruíbe (SP). **Revistas Eletrônicas Unisepe**. Disponível em: <http://www.unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/gestao_foco/gestao.html#> Acesso em 29 abril 2017.

SOUZA, Luciane Regina Braçaroto de; PAVÃO, Ana Celi. A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações. **Revista Eletrônica Saber**, Londrina, v. 17, n. 1, jul./ago./set. 2012. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_19_1346771456.pdf> Acesso em: 29 abril. 2017.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 1998.

ANEXOS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – EMPRESA X – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10.458.557,83	
Transporte Municipal de Passageiros		9.598.503,98
Transporte Intermunicipal de Passageiros		860.053,85
LOTAÇÃO	125.433,98	
Locação de Veículos		125.433,98
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 606.174,67	
ICMS		- 81.184,79
PIS		- 68.795,95
COFINS		- 317.519,74
ISS		- 138.674,19
9.977.817,14		
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		
MÃO DE OBRA	- 2.636.558,52	
Salários		- 1.539.406,65
Férias		- 68.184,31
Diárias/Ajuda de Custo		- 1.735,00
13º Salário		- 106.868,08
Pensão Alimentícia		- 8.265,92
IRRF		- 511,86
FGTS		- 135.119,87
INSS		- 629.798,04
Rescisões Trabalhistas		- 117.016,93
Multas Rescisórias		- 29.651,86
MATERIAIS APLICADOS – MATRIZ	- 1.628.354,16	

	Compra de Materiais p/Prest. Serviços	- 782.594,41
	Compra de Combustíveis	- 817.130,03
	Água e Esgoto	- 11.472,07
	Energia Elétrica	- 17.157,65
	MATERIAIS APLICADOS – FILIAL 01	- 471.608,88
Serviços	Compra de Materiais p/ Prest.	- 16.876,88
	Compra de Combustível	- 454.732,00
	MATERIAIS APLICADOS – FILIAL 02	- 838.218,89
Serviços	Compra de Materiais p/ Prest.	- 171.196,14
	Compra de Combustível	- 667.022,75
- 5.574.740,45		
LUCRO BRUTO		4.403.076,69
DESPESAS OPERACIONAIS		
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 489.069,10
	Material de Consumo	- 37.164,86
	Telefone/Internet	- 9.906,91
	Seguro Veicular	- 108.830,23
	Aluguel	- 89.763,64
	Pedágio	- 17.737,33
	Plano de Saúde	- 181.296,16
	Plano Odontológico	- 14.626,41
	Segurança e Medicina do Trabalho	- 16.638,95
	Seguro de Vida	- 13.104,61
	REMUNERAÇÕES E ENCARGOS	- 60.133,88
	Mensalidade Sindical	- 615,69
	Contribuição Sindical - Empregados	- 2.830,19
	Honorários Contábeis	- 50.388,00

Leiloeiro	- 6.300,00	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 177.413,54	
IPVA	- 164.353,16	
Taxas Estaduais	- 13.060,38	
DESPESAS FINANCEIRAS	- 463.049,71	
Tarifas Bancárias	- 7.006,94	
Juros de Mora	- 30.891,12	
IOF	- 13.357,88	
Encargos s/ Cheque Especial	- 33.459,09	
Variações Monetárias de Consórcios	- 5.319,75	
Encargos Financeiros	- 6.307,03	
Taxas Bancárias s/ Financiamentos	- 34.928,23	
Juros s/ Financiamentos	- 331.779,67	
ATIVO MOBILIZADO	- 1.464.195,12	
Depreciação de Veículos de Serviços	- 1.464.195,12	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	- 57.590,82	
Multas Fiscais	- 46.515,09	
Multas de Trânsito	- 11.075,73	
- 2.711.452,17		
LUCRO OPERACIONAL	1.691.624,52	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
RECEITAS FINANCEIRAS	893,98	
Juros Ativos		893,98
893,98		
LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL E DO IRPJ	1.692.518,50	
CONT. SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA		
C. SOCIAL E IRPJ	- 513.666,78	
PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		- 114.307,11

Provisão para CSLL	- 144.307,11
PROVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA	- 399.359,67
Provisão para IRPJ	- 399.359,67
	- 513.666,78
LUCRO LÍQUIDO DEPOIS DAS PROVISÕES	1.178.851,72

FATURAMENTO MENSAL – EMPRESA X – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

Mês	Faturamento
Janeiro	575.818,34
Fevereiro	680.593,67
Março	585.635,75
Abril	616.911,87
Maio	762.463,36
Junho	925.129,07
Julho	756.995,49
Agosto	1.054.653,80
Setembro	1.189.317,10
Outubro	1.126.980,01
Novembro	1.091.697,04
Dezembro	1.217.795,39
Total	10.583.990,89

FOLHA DE PAGAMENTO – EMPRESA X – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

Mês	Folha
Janeiro	170.876,19
Fevereiro	192.602,17
Março	196.529,34
Abril	204.874,29
Maio	205.040,70
Junho	136.634,21
Julho	115.159,80
Agosto	113.960,77
Setembro	103.395,78
Outubro	135.038,01
Novembro	160.372,22
Dezembro	182.090,07
Total	1.916.573,55